



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 021/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação do Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVENTE”**.

A justificativa dessa necessidade no serviço público municipal foi exposta por ocasião da autorização contratual inicial, objeto do Projeto de Lei nº 010/2024, que resultou na promulgação da Lei Municipal nº 3.535, de 30 de abril de 2024, autorizando a contratação temporária de quinze (15) vagas de Servente, motivos esses que ora se reiteram a bem de fundamentar a sua prorrogação.

Em síntese, a justificativa reside no atendimento à demanda nas escolas municipais, sobremaneira na educação infantil, somado, ainda, aos afastamentos de servidores, bem como para atender a outros setores da administração.

Contudo, no caso em foco torna-se ainda oportuno acrescer mais uma particularidade, qual seja, a de que a terceirização dos serviços de limpeza pela administração pública é preceito atual já consolidado, resultando em alternativa eficiente e de qualidade para a execução das atividades meio.

Por atividades meios se consideram aquelas não essenciais ao Estado, mas necessárias ao funcionamento da administração pública, sendo a terceirização uma opção para que o Ente Público se concentre em suas atividades fim, ou seja, naquelas que são essenciais ao Estado e que requerem a sua intervenção direta.

Esse novo modelo proporciona vários benefícios no serviço público, dentre os quais, a especialização nas atividades, a redução de custos, a flexibilização de conformidade com a demanda, não exigindo uma estrutura permanente, dentre outras vantagens que vem a permitir, repetindo, que o Município possa melhor se concentrar na execução das atividades típicas de Estado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

A contratação de serviços de limpeza é atualmente prática vigente no serviço público federal, estadual e já na grande maioria dos municípios. E também no Poder Judiciário, no Ministério Público e no Tribunal de Contas, nos quais há muito tempo já vem ocorrendo a terceirização dessa atividade. Assim, é conclusivo afirmar que essa alternativa se constitui em precedente já absorvido pela modernização na administração pública.

Porquanto, para essa função no serviço público municipal não será mais necessário o provimento efetivo, mediante aprovação em Concurso Público, mas sim mediante a contratação de empresa prestadora de serviço, mediante processo licitatório, que para o caso presente é bastante complexo, exigindo cautela e planejamento para o serviço público municipal como um todo.

Para tanto, a bem de que os serviços de limpeza não sofram solução de continuidade, é imperativo a prorrogação de quinze (15) contratos temporários de servente, com carga horária de quarenta e quatro (44) horas semanais, ressaltando que para tais contratações foi utilizada a lista dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público aberto pelo Edital nº 001/2024 e homologado pelo Edital nº 005/2024.

Por fim, é dispensada à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, vez que já realizado e merecendo a sua autorização pela Contadoria Geral quando da contratação inicial.

Concluindo, nesses termos tem-se como justificadas a prorrogação de aludidas contratações temporárias, objeto do presente Projeto de Lei, pelo que encarecemos a Vossas Excelências a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 08 DE MAIO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 021/2025

Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Servente.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de um (01) ano, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
15 (quinze)	SERVENTE	44 (quarenta e quatro) horas semanais	3.535/2024.

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral, editado pela Lei Municipal nº 1.901, de 27 de junho de 1991.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.560, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 08 DE MAIO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.